

Assuntos Jurídicos e Contencioso
legal matters and litigation

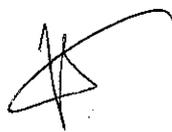
www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
do Presidente da Câmara Municipal nos/as Vereadores/as
da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

Considerando:

- 1 - As competências próprias do Presidente da Câmara Municipal decorrentes do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro;
 - 2 - As competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal na sua reunião de 14 de outubro de 2021;
 - 3 - O teor do despacho 11/2021, de 14 de outubro, por mim proferido procedendo à distribuição de pelouros;
 - 4 - O disposto no n.º 1 do art.º 34.º, e n.º 2 do art.º 36.º do citado diploma legal e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
 - 5 - O Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Aviso n.º 13430/2019, de 4 de julho, no Diário da República, II Série, Parte H, n.º 162, de 26 de agosto; TORNO PÚBLICO, nos termos e para os efeitos do art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, e Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro
- o despacho delegação e subdelegação de competências que a seguir se transcreve:



PONTO 1 - DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

VEREADOR RICARDO JORGE COSTA MENDES POR DELEGAÇÃO

1.1 - A competência prevista na alínea b), n.º 1, art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para **executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;**

1.2 - A competência prevista na alínea c), n.º 1, art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para **assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros e serviços sob a sua superintendência;**

1.3 - A competência prevista na alínea l), n.º 1, art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para **assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;**

1.4 - A competência prevista na alínea t), n.º 1, art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para **promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no art.º 56.º do mesmo diploma, no âmbito dos seus pelouros;**

1.5 - A competência prevista na alínea c), n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para **modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros;**

1.6 - A competência prevista na alínea m), n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para **conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, no âmbito dos seus pelouros;**

1.7 - A competência prevista na alínea a), n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para **aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços afetos aos seus pelouros e da salvaguarda do interesse público;**

1.8 - A competência prevista na alínea b), n.º 2, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para **justificar faltas;**

1.9 - A competência prevista na alínea c), n.º 2, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para **conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de 1 ano;**

1.10 - A competência prevista na alínea e), n.º 2, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para **decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;**

1.11 - A competência prevista na alínea e), n.º 3, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para **autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, no âmbito dos seus pelouros;**

1.12 - A competência prevista na alínea g), n.º 3, do art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para **autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;**

1.13 - A competência prevista na alínea h), n.º 3, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, **para emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;**

1.14 - A competência prevista na alínea j), n.º 3, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para **autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou**



similares pelos interessados;

1.15 - As competências inerentes à atividade gestonária no âmbito das unidades orgânicas, constantes do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Aviso n.º 13430/2019, de 4 de julho, no Diário da República, II Série, Parte H, n.º 162, DE 26 de agosto, que integram os seus pelouros.

POR SUBDELEGAÇÃO

1.16 - A competência prevista na alínea r), n.º 1, art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para **colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;**

1.17 - A competência prevista na alínea ll), n.º 1, art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para **participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;**

1.18 - A competência prevista na alínea nn), n.º 1, art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para **participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;**

1.19 - A competência prevista na alínea bbb), n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para **assegurar, no âmbito dos seus pelouros, o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;**



1.20 - A competência prevista na alínea m), n.º 3 do art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para **praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, no âmbito dos seus pelouros;**

1.21 - A competência prevista na alínea ee), n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para **criar, gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal no âmbito dos seus pelouros;**

1.22 - As competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito dos seus pelouros;

1.23 - As competências atribuídas pelo n.º 6 do art.º 88.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de abril, 30-G/2000, de 29 de dezembro, 15/2001, de 05 de junho, 109-B/2001, de 27 de dezembro, 32-B/2002, de 30 de dezembro, Decretos-Lei n.º 38/2003, de 8 de março, e 160/2003, de 19 de julho, Leis n.ºs 55-B/2004, de 30 de dezembro, e N.º 60-a/2005, de 30 de dezembro, Decretos-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, e 238/2006, de 20 de dezembro, Leis n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, Leis n.ºs 40/2008, de 11 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro, Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 82-E/2014, de 31 de dezembro, 7-A/2016, de 30 de março, Lei

n.º 13/2016, de 23 de maio, Decreto-Lei n.º 36/2016, de 1 de julho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, Lei 100/2017, de 28 de agosto, lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei n.º 27/2019, de 28 de março, Lei n.º 32/2019, de 3 de maio, Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, Lei n.º 2/2020, de 31 de março e Lei n.º 7/2021, de 26 de fevereiro, para a **emissão de certidões de dívida** cometidas ao Presidente da Câmara, nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro;

1.24 - A competência, em sede do disposto no Código Regulamentar de Taxas Municipais, na parte diretamente aplicável à atividade dos seus Pelouros, para a **notificação da liquidação da taxa**, conforme art.º 24.º, e **decidir sobre o pagamento da taxa em prestações**, atento o n.º 2 do art.º 30.º.

MAIS DELEGO E SUBDELEGO

1.25 - A competência para, em matéria de horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, em casos devidamente justificados discriminados no n.º 10.º do art.º 259.º do Código Regulamentar do Espaço Público e Atividades Privadas, a partir da sua entrada em vigor, **proceder ao alargamento do respetivo horário**;

1.26 - A competência para, em matéria de horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança, proteção da qualidade de vida dos cidadãos ou outros direitos fundamentais, **restringir horários de funcionamento**, conforme art.º 258.º do Código Regulamentar do Espaço Público e Atividades Privadas, a partir da sua entrada em vigor;

1.27 - A competência prevista na alínea d), n.º 1, art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para **elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município**;



1.28 - A competência prevista na alínea k), n.º 1, art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro,, para **enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação**, sem prejuízo do disposto na alínea ww), n.º 1, art.º 33º;

1.29 - A competência, prevista no n.º 4 do artigo 81.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, para o **envio ao Tribunal de Contas dos processos para fiscalização prévia, bem como a posterior remessa dos mesmos nos termos do n.º 2 do artigo 82.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas**;

1.30 - As competências previstas no n.º 5 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 7.º, ambos da Resolução do Tribunal de Contas n.º 1/2020, na sua atual redação, para **assinar o documento que ateste a perfeita conformidade da cópia eletrónica com o documento original dos atos ou contratos a submeter a fiscalização prévia e subscrever e enviar a mensagem de correio eletrónico referida no artigo 4.º da citada Resolução**.

1.31 - A competência prevista na alínea w), n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para **presidir ao Conselho Municipal de Segurança**;

1.32 - A competência prevista na alínea v), n.º 1, art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para **dirigir, em articulação com os organismos da Administração Pública com competência no domínio, a Proteção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em**

operações de socorro e assistência na eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

1.33 - A competência prevista na alínea h), n.º 2, art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para **praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação;**

1.34 - A competência prevista na alínea i), n.º 2, art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para **proceder aos registos prediais do património imobiliário do Município, bem como a registos de qualquer outra natureza;**

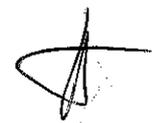
1.35 - A competência prevista na alínea k), n.º 2, art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, conjugados com o art.º 102.º-B, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, para praticar os atos procedimentais solicitados pelos serviços competentes e que permitam a concretização por aqueles serviços do **embargo, demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas com violação de quaisquer leis ou regulamentos urbanísticos e o despejo administrativo;**

1.36 - A competência prevista na alínea n), n.º 2, art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para determinar a **instrução dos processos de contraordenação, designar o respetivo instrutor e aplicar as coimas;**



1.37 - As competências previstas na alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e alínea b) a j) do n.º 1 do art.º 10.º do Código do Processo e Procedimento Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de abril, 30-G/2000, de 29 de dezembro, 15/2001, de 05 de junho, 109-B/2001, de 27 de dezembro, 32-B/2002, de 30 de dezembro, Decretos-Lei n.º 38/2003, de 8 de março, e 160/2003, de 19 de julho, Leis n.ºs 55-B/2004, de 30 de dezembro, e N.º 60-a/2005, de 30 de dezembro, Decretos-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, e 238/2006, de 20 de dezembro, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, Leis n.ºs 40/2008, de 11 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro, Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 82-E/2014, de 31 de dezembro, 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 13/2016, de 23 de maio, Decreto-Lei n.º 36/2016, de 1 de julho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, Lei 100/2017, de 28 de agosto, lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei n.º 27/2019, de 28 de março, Lei n.º 32/2019, de 3 de maio, Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, Lei n.º 2/2020, de 31 de março e Lei n.º 7/2021, de 26 de fevereiro,, para proceder à **cobrança coerciva das dívidas ao Município**, provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária que devam ser cobradas, bem como as previstas no n.º 2 do art.º 153.º, n.º 1 do art.º 155.º, art.º 156.º, n.º 2 do art.º 157.º, n.º 2 do art.º 158.º, art.º 169.º, n.º 1 e 4 do art.º 170.º, art.º 175.º, n.º 2 do art.º 182.º, art.º 183.º, n.º 4 do art.º 184.º, n.º 1 do art.º 188.º, n.º 2 do art.º 192.º, n.º 1 e 2 do art.º 195.º, art.º 197.º, n.º 9 do art.º 199.º, n.º 2 do art.º 201.º, n.º 5 do art.º 203.º, art.º 208.º, art.º 213.º, art.º 215.º, n.º 3 do art.º 218.º, n.º 2 do art.º 222.º, n.º 2 do art.º 225.º, alíneas c) e d) do art.º 226.º, n.º 1 do art.º 230.º, alínea c) do art.º 232.º, alíneas b) e c) do art.º 233.º, n.º 3 do art.º 236.º, n.º 3 do art.º 240.º, n.º 2 do art.º 247.º, alíneas a), b) e c), n.º 1 do art.º 250.º, alínea a) do art.º 253.º, art.º 255.º, art.º 260.º, n.º 1 e 2 do art.º 261.º, art.º 269.º, art.º 270.º e art.º 272.º daquele Código;

1.38 - As competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do art.º 33.º e art.º 59.º-A do Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de julho, com as alterações e



retificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 355/85, de 2 de setembro, Decreto-Lei n.º 60/90, de 14 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 80/92, de 7 de maio, Decreto-Lei n.º 30/93, de 12 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 255/93, de 15 de julho, Decreto-Lei n.º 227/94, de 8 de setembro, Decreto-Lei n.º 267/94, de 25 de outubro, Decreto-Lei n.º 67/96, de 31 de maio, Decreto-Lei n.º 375-A/99, de 20 de setembro, Decreto-Lei n.º 533/99, de 11 de dezembro, Declaração de Retificação n.º 5-A/2000, de 29 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 273/2001, de 13 de outubro, Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro, Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de março, Decreto-Lei n.º 194/2003, de 23 de agosto, Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, Decreto-Lei n.º 122/2009, de 21 de maio, Lei n.º 29/2009, de 29 de junho, Decreto-Lei n.º 185/2009, de 12 de agosto, Decreto-Lei n.º 209/2012, de 19 de setembro, Lei n.º 23/2013, de 5 de março, Decreto-Lei n.º 125/2013, de 30 de agosto, Decreto-Lei n.º 201/2015, de 17 de setembro, Lei n.º 30/2017, de 30 de maio, e Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;

1.39 – As competências previstas no n.º 2 do art.º 9.º, n.º 1 do art.º 11.º, alínea c) do n.º 1 do art.º 21.º, n.º 3 do art.º 22.º, n.º 2 do art.º 23.º, n.ºs 6 e 7 do art.º 24.º, n.º 6 do art.º 26.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 27.º, alínea b) do n.º 1 do art.º 28.º, n.º 1 do art.º 29.º e n.ºs 3 e 4 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto, em matéria de **prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente;**

1.40 – As competências constantes dos n.ºs 3, 4 e 10 do art.º 15.º, n.ºs 3, 4 e 5 do art.º 21.º, alínea c), n.º 1 do art.º 24.º, n.º 2 do art.º 27.º, n.º 2 do art.º 29.º, n.º 1 do art.º 37.º e n.º 1 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, e pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, em matéria de medidas e ações a desenvolver no âmbito do **Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios**, as quais devem ser articuladas com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;

1.41 – A competência prevista na alínea d), n.º 1 do art.º 5.º e no n.º 2 do artigo 6.º do



Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, em matéria de Código da Estrada e sinalização do trânsito, nas vias públicas sob jurisdição do Município;

1.42 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, e com as alterações do Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril, no que concerne ao regime jurídico do licenciamento e fiscalização, pelas câmaras municipais, de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis, nomeadamente **licenciar a realização de fogueiras**, nos termos do n.º 2 do art.º 39.º, instruir processos de contraordenação, nos termos do art.º 50.º, fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua versão atual, nos termos do art.º 52.º;

1.43 - As competências, em matéria de uso do fogo, previstas nos Capítulos I, II, III, IV e V do Livro V, referentes à realização de **queimas, queimadas, lançamento de fogo-de-artifício ou artefactos pirotécnicos e fogo controlado** do Código Regulamentar de Ambiente;

1.44 - As competências previstas no n.º 3 do art.º 1.º, n.º 3 do art.º 16.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4 do art.º 17.º, n.º 5 do art.º 20.º, n.º 1 do art.º 21.º, n.º 5 do art.º 25.º, n.º 2 do art.º 29.º e art.º 38.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, no âmbito do regime jurídico do exercício da **atividade de guarda-noturno**, conjugada com as disposições do Código Regulamentar do Espaço Público e Atividades Privadas, nomeadamente os seus art.ºs 288.º a 289.º quanto às competências para criar, modificar e extinguir a atividade, bem como a emissão de licença e cartão de identificação;

1.45 - A competência para os seguintes atos em sede do Regulamento das Atividades Económicas Não Sedentárias no Domínio Municipal, nomeadamente em matéria de **feiras**, e a partir da sua entrada em vigor, nomeadamente, n.ºs 2 e 3, do art.º 43.º, n.ºs 1 e 2, do art.º 46.º, n.ºs 1 e 3, do art.º 51.º, n.º 1, do art.º 52.º, n.º 1, do art.º 54.º), n.º 1, 2, 7 e 8 do art.º 57.º, n.ºs 2 e 5, do art.º 58.º, n.ºs 2 e 3, do art.º 59.º;

1.46 - As competências constantes dos n.ºs 3, 4 e 6 do art.º 5.º, n.º 2 do art.º 6.º, n.ºs 4 e

7 do art.º 8.º, n.º 2 do art.º 10.º, art.º 11.º, n.º 6 do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 13.º, n.º 3 do art.º 14.º, n.º 3 do art.º 19.º, n.ºs 2 e 8 do art.º 20.º, n.º 1 do art.º 22.º, n.ºs 1, 5 e 7 do art.º 23.º, n.ºs 4 e 5 do art.º 24.º, n.ºs 2 e 6 do art.º 25.º, n.ºs 1 e 4 do art.º 26.º, n.º 1 do art.º 27.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 28.º, n.ºs 2 e 4 do art.º 31.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 32.º, art.º 39.º, n.º 1 do art.º 41.º e n.ºs 1, 2 e 5 do art.º 43.º, do Regulamento do Mercado Municipal;

1.47 - A competência, em matéria de gestão do espaço público, e conforme previsto no Código Regulamentar do Espaço Público e Atividades Privadas, para mandar proceder ao bloqueamento e remoção de veículos, conforme os art.ºs 192.º, 194.º, 197.º e 201.º, verificados que estejam os demais imperativos legais aplicáveis, nomeadamente em sede do Código da Estrada, e para efetuar embargos nos termos do art.º 375.º.

VEREADORA SOFIA MANUELA CADEIAS MACHADO FERNANDES POR DELEGAÇÃO

21 - A competência prevista na alínea b), n.º 1, art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;

22 - A competência prevista na alínea c), n.º 1, art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros e serviços sob a sua superintendência;

23 - A competência prevista na alínea l), n.º 1, art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades



ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;

2.4 - A competência prevista na alínea t), n.º 1, art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no art.º 56.º do mesmo diploma, no âmbito dos seus pelouros;

2.5 - A competência prevista na alínea c), n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros;

2.6 - A competência prevista na alínea m), n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, no âmbito dos seus pelouros;

2.7 - A competência prevista na alínea a), n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços afetos aos seus pelouros e da salvaguarda do interesse público;

2.8 - A competência prevista na alínea b), n.º 2, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018,



de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para justificar faltas;

2.9 - A competência prevista na alínea c), n.º 2, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de 1 ano;

2.10 - A competência prevista na alínea e), n.º 2, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

2.11 - A competência prevista na alínea e), n.º 3, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, no âmbito dos seus pelouros;

2.12 - A competência prevista na alínea g), n.º 3, do art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

2.13 - A competência prevista na alínea h), n.º 3, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para emitir alvarás exigidos por lei



na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

2.14 - A competência prevista na alínea j), n.º 3, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

2.15 - As competências inerentes à atividade gestonária no âmbito das unidades orgânicas, constantes do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Aviso n.º 13430/2019, de 4 de julho, no Diário da República, II Série, Parte H, n.º 162, de 26 de agosto, que integram os seus pelouros.

POR SUBDELEGAÇÃO

2.16 - A competência prevista na alínea r), n.º 1, art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;

2.17 - A competência prevista na alínea ll), n.º 1, art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;

2.18 - A competência prevista na alínea nn), n.º 1, art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para participar em órgãos consultivos

de entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;

2.19 - A competência prevista na alínea bbb), n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para assegurar, no âmbito dos seus pelouros, o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

2.20 - A competência prevista na alínea m), n.º 3 do art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, no âmbito dos seus pelouros;

2.21 - A competência prevista na alínea ee), n.º 1, do art.º 33 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para criar, gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal no âmbito dos seus pelouros;

2.22 - As competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito dos seus pelouros;

2.23 - As competências atribuídas pelo n.º 6 do art.º 88.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de abril, 30-G/2000, de 29 de dezembro, 15/2001, de 05 de junho, 109-B/2001, de 27 de dezembro, 32-B/2002, de 30 de dezembro, Decretos-Lei n.º 38/2003, de 8 de março, e 160/2003, de 19 de julho, Leis n.ºs 55-



B/2004, de 30 de dezembro, e N.º 60-a/2005, de 30 de dezembro, Decretos-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, e 238/2006, de 20 de dezembro, Leis n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, Leis n.ºs 40/2008, de 11 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro, Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 82-E/2014, de 31 de dezembro, 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 13/2016, de 23 de maio, Decreto-Lei n.º 36/2016, de 1 de julho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, Lei 100/2017, de 28 de agosto, lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei n.º 27/2019, de 28 de março, Lei n.º 32/2019, de 3 de maio, Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, Lei n.º 2/2020, de 31 de março e Lei n.º 7/2021, de 26 de fevereiro, para a emissão de certidões de dívida cometidas ao Presidente da Câmara, nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro;

2.24 - A competência, em sede do disposto no Código Regulamentar de Taxas Municipais, na parte diretamente aplicável à atividade dos seus Pelouros, para a notificação da liquidação da taxa, conforme art.º 24.º, e decidir sobre o pagamento da taxa em prestações, atento o n.º 2 do art.º 30.º.

MAIS DELEGO E SUBDELEGO

2.25 - A competência prevista na alínea q), n.º 1, art.º 33.º Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para **assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;**

2.26 - A competência, no que concerne à atividade do **mercado dos transportes em táxi**, para emitir licenças e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos previstos no art.º 12.º, art.º 13.º, art.º 14.º, n.º 2 do art.º 22.º, art.º 25.º e art.º 27.º, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado

pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de setembro, 167/99, de 18 de setembro, 106/2001, de 31 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2003, de 11 de março, 4/2004, de 6 de janeiro, e pelas Leis n.ºs 5/2013, de 22 de janeiro, e Decreto-Lei n.º 3/2019, de 11 de janeiro;

2.27 - As competências, dos art.ºs 175.º, alíneas e) e g) do n.º 2 do art.º 178.º, n.º 1 do art.º 179.º, art.º 181.º, n.º 2 do art.º 189.º e n.º 2 do art.º 190.º do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal;

2.28 - As competências dos art.ºs 332.º, art.º 334.º, art.º 336.º, art.º 337, art.º 338.º, art.º 339.º, art.º 346.º, art.º 347.º, art.º 350.º, e art.º 351.º do Código Regulamentar do Espaço Público e Atividades Privadas;

2.29 - A competência prevista na alínea rr), n.º 1, art.º 33.º Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas, parques de estacionamento e demais lugares públicos, assim como a de determinar os horários de cargas e descargas nas vias sob jurisdição do Município;

2.30 - A competência prevista no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, para autorizar a realização na via pública de atividades de cariz religioso abrangidas pelo art.º 7.º do citado diploma e que possam afetar o trânsito normal;

2.31 - A competência para os atos previstos em sede do Regulamento da Estação Rodoviária de Famalicão, a partir da sua entrada em vigor, nomeadamente, as constantes do art.º 28.º, do n.º 1, do art.º 30.º, do n.º 2, do art.º 37.º, do n.º 5, do art.º 39.º, do n.º 3, do art.º 40.º, do n.º 1, do art.º 43.º, do n.º 2, do art.º 44.º, dos n.ºs 2 e 4, do art.º 45.º, do n.º 4, do art.º 63.º, do n.º 3, do art.º 69.º, do n.º 1, do art.º 72.º e dos n.ºs 2 e 5, do art.º 78.º;



2.32 - A competência prevista no art.º 73.º ao art.º 110.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio e pela Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro, aplicável por força do disposto no n.º 6, do art.º 62.º, do n.º 2 do art.º 72.º e do art.º 284.º todos do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, pela Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro, pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, pela Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto, pela Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto, pela Lei n.º 27/2014, de 8 de maio, pela Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto, pela Lei n.º 28/2015, de 14 de abril, pela Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro, Lei n.º 8/2016, de 1 de abril, Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto, Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, Lei n.º 14/2018, de 19 de março. Lei n.º 90/2019, de 4 de setembro, Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro, e Lei n.º 18/2021, de 8 de abril disposições aplicáveis ao vínculo de emprego público de acordo com o previsto na alínea i) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, Lei n.º 70/2017, de 14 de agosto, Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro, Lei n.º 82/2019, de 2 de setembro, e Lei n.º 2/2020, de 31 de março, relacionada com a **constituição, organização e funcionamento do serviço de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho;**

2.33 - A competência prevista nos n.ºs 1 e 3 do art.º 362.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, relacionada com a **constituição, organização e funcionamento do serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, bem como a competência para a aprovação, notificação e demais procedimentos**

referentes ao Plano de Segurança e Saúde de Execução de Obra;

2.34 - A competência, em matéria de **trânsito e estacionamento**, no âmbito dos seus pelouros prevista nos n.ºs 1 e 3 do art.º 178.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4 do art.º 181.º, alínea h) do n.º 2 do art.º 183.º, n.º 3 do art.º 187.º, n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 192.º, n.º 1 do art.º 194.º, n.º 8 do art.º 197.º, n.ºs 3 e 5 do art.º 201.º, n.º 3 do art.º 217.º, n.º 2 do art.º 227.º, art.º 229.º, art.º 239.º, n.º 2 do art.º 244.º do Código Regulamentar do Espaço Público e Atividades Privadas.

VEREADOR ALFREDO AUGUSTO AZEVEDO MORAIS LIMA POR DELEGAÇÃO

3.1 - A competência prevista na alínea b), n.º 1, art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;

3.2 - A competência prevista na alínea c), n.º 1, art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros e serviços sob a sua superintendência;

3.3 - A competência prevista na alínea l), n.º 1, art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;

3.4 - A competência prevista na alínea t), n.º 1, art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de



julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no art.º 56.º do mesmo diploma, no âmbito dos seus pelouros;

3.5 - A competência prevista na alínea c), n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros;

3.6 - A competência prevista na alínea m), n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, no âmbito dos seus pelouros;

3.7 - A competência prevista na alínea a), n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços afetos aos seus pelouros e da salvaguarda do interesse público;

3.8 - A competência prevista na alínea b), n.º 2, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para justificar faltas;

3.9 - A competência prevista na alínea c), n.º 2, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de

julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de 1 ano;

3.10 - A competência prevista na alínea e), n.º 2, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

3.11 - A competência prevista na alínea e), n.º 3, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, no âmbito dos seus pelouros;

3.12 - A competência prevista na alínea g), n.º 3, do art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

3.13 - A competência prevista na alínea h), n.º 3, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

3.14 - A competência prevista na alínea j), n.º 3, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de



julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

3.15 - As competências inerentes à atividade gestonária no âmbito das unidades orgânicas, constantes do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Aviso n.º 13430/2019, de 4 de julho, no Diário da República, II Série, Parte H, n.º 162, de 26 de agosto, que integram os seus pelouros.

POR SUBDELEGAÇÃO

3.16 - A competência prevista na alínea r), n.º 1, art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;

3.17 - A competência prevista na alínea ll), n.º 1, art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;

3.18 - A competência prevista na alínea nn), n.º 1, art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;

3.19 - A competência prevista na alínea bbb), n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de

julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para assegurar, no âmbito dos seus pelouros, o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

3.20 - A competência prevista na alínea m), n.º 3 do art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, no âmbito dos seus pelouros;

3.21 - A competência prevista na alínea ee), n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para criar, gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal no âmbito dos seus pelouros;

3.22 - As competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito dos seus pelouros;

3.23 - As competências atribuídas pelo n.º 6 do art.º 88.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de abril, 30-G/2000, de 29 de dezembro, 15/2001, de 05 de junho, 109-B/2001, de 27 de dezembro, 32-B/2002, de 30 de dezembro, Decretos-Lei n.º 38/2003, de 8 de março, e 160/2003, de 19 de julho, Leis n.ºs 55-B/2004, de 30 de dezembro, e N.º 60-a/2005, de 30 de dezembro, Decretos-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, e 238/2006, de 20 de dezembro, Leis n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, Leis n.ºs 40/2008, de 11 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de



dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro, Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 82-E/2014, de 31 de dezembro, 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 13/2016, de 23 de maio, Decreto-Lei n.º 36/2016, de 1 de julho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, Lei 100/2017, de 28 de agosto, Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei n.º 27/2019, de 28 de março, Lei n.º 32/2019, de 3 de maio, Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, Lei n.º 2/2020, de 31 de março e Lei n.º 7/2021, de 26 de fevereiro, para a emissão de certidões de dívida cometidas ao Presidente da Câmara, nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro;

3.24 - A competência, em sede do disposto no Código Regulamentar de Taxas Municipais, na parte diretamente aplicável à atividade dos seus Pelouros, para a notificação da liquidação da taxa, conforme art.º 24.º, e decidir sobre o pagamento da taxa em prestações, nos termos do n.º 2 do art.º 30.º.

MAIS DELEGO E SUBDELEGO

3.25 - A competência para assegurar o relacionamento institucional e funcional com os diversos operadores de energia elétrica, gás natural e telecomunicações que atuam no território do Município e, sendo esse o caso, após autorizado pelo delegante do processo de despesa inerente, assinar os contratos de adesão com os mesmos e que se revelem necessários à prossecução das atribuições e competências do Município, atento o teor da alínea ee), do n.º 1, art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro;

3.26 - A competência, em matéria de **utilização do domínio público por motivo de obras**, no âmbito dos seus pelouros prevista no n.º 2 do art.º 26.º, n.º 3 do art.º 27.º, art.º 32.º, n.º 3 do art.º 37.º, n.º 1 do art.º 39.º, n.ºs 3 e 4 do art.º 41.º, n.º 2 do art.º 42.º, n.º 2 do art.º 51.º, art.º 55.º, n.ºs 2 e 5 do art.º 56.º, n.º 4 do art.º 57.º, n.º 5 do art.º 60.º, art.º 61.º, n.º 2 do art.º 62.º, n.º 3 do art.º 63.º, n.ºs 1, 2, 5, 6 e 7 do art.º 67.º, n.º 2 do art.º 68.º, n.ºs 1 e 5 do art.º 69.º, n.º 2 do art.º 70.º, n.º 4 do art.º 72.º, n.ºs 1, 3 e 4 do art.º 73.º, n.º 1 do art.º

90.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 374.º, n.º 8 do art.º 375.º e n.ºs 2 e 5 do art.º 378.º do Código Regulamentar do Espaço Público e Atividades Privadas;

3.27 - A competência, em matéria de **utilização do domínio público com as atividades privadas** conforme previstas e regulamentadas no Código Regulamentar do Espaço Público e Atividades Privadas;

3.28 - A competência prevista no Decreto-Lei 268/2009, de 29 de setembro, e art.º 272.º e seguintes do Código Regulamentar do Espaço Público e Atividades Privadas, para **licenciar e fiscalizar recintos itinerantes e improvisados**;

3.29 - A competência para os atos previstos em sede do **Regulamento das Atividades Económicas Não Sedentárias no Domínio Municipal**, a partir da sua entrada em vigor, nomeadamente, as constantes do art.º 65.º, do n.º 1, do art.º 66.º, do art.º 69.º, do art.º 74.º, do n.º 1, do art.º 75.º e do n.º 2 do art.º 77.º;

3.30 - A competência prevista no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, e com as alterações da Lei 75/2013, de 12 de setembro, Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril, Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, e Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, no que concerne ao regime jurídico do licenciamento e fiscalização, pelas câmaras municipais, de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis, nomeadamente, **fiscalizar o exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão**, nos termos do art.º 27.º daquele diploma legal, assim como todas as que se compreendam no Código Regulamentar do Espaço Público e Atividades Privadas que se revelem necessárias à prossecução desta competência;

3.31 - A competência prevista no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, para **autorizar a realização na via pública de atividades de cariz não religioso** abrangidas pelo art.º 7.º do citado diploma ou ponto 2.30 do presente Despacho e que possam afetar o trânsito normal.

3.32 - A competência prevista na alínea gg), n.º 1 do art.º 33.º Anexo I à Lei n.º 75/2013,



de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro para **assegurar, organizar e gerir os transportes escolares**, considerando ainda o disposto no do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto;

3.33 - A competência procedimental necessária à elaboração da proposta de **Carta Educativa**, cuja aprovação final é competência da Assembleia Municipal, conforme decorre do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, bem como à adoção das providências necessárias à criação e início de funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

VEREADOR PEDRO MANUEL SANTOS OLIVEIRA

POR DELEGAÇÃO

4.1 - A competência prevista na alínea b), n.º 1, art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;

4.2 - A competência prevista na alínea c), n.º 1, art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros e serviços sob a sua superintendência;

4.3 - A competência prevista na alínea l), n.º 1, art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018,

de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;

4.4 - A competência prevista na alínea t), n.º 1, art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no art.º 56.º do mesmo diploma, no âmbito dos seus pelouros;

4.5 - A competência prevista na alínea c), n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros;

4.6 - A competência prevista na alínea m), n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, no âmbito dos seus pelouros;

4.7 - A competência prevista na alínea a), n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços afetos aos seus pelouros e da salvaguarda do interesse público;

4.8 - A competência prevista na alínea b), n.º 2, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de



julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para justificar faltas;

4.9 - A competência prevista na alínea c), n.º 2, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de 1 ano;

4.10 - A competência prevista na alínea e), n.º 2, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

4.11 - A competência prevista na alínea e), n.º 3, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, no âmbito dos seus pelouros;

4.12 - A competência prevista na alínea g), n.º 3, do art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

4.13 - A competência prevista na alínea h), n.º 3, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018,

de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para emitir alvarás exigidos por Lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

4.14 - A competência prevista na alínea j), n.º 3, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

4.15 - As competências inerentes à atividade gestonária no âmbito das unidades orgânicas, constantes do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Aviso n.º 13430/2019, de 4 de julho, no Diário da República, II Série, Parte H, n.º 162, de 26 de agosto, que integram os seus pelouros.

POR SUBDELEGAÇÃO

4.16 - A competência prevista na alínea r), n.º 1, art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;

4.17 - A competência prevista na alínea ll), n.º 1, art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;

4.18 - A competência prevista na alínea nn), n.º 1, art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e Lei n.º 50/2018,

de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;

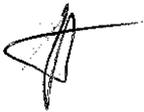
4.19 - A competência prevista na alínea bbb), n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para assegurar, no âmbito dos seus pelouros, o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

4.20 - A competência prevista na alínea m), n.º 3 do art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, no âmbito dos seus pelouros;

4.21 - A competência prevista na alínea ee), n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para criar, gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal no âmbito dos seus pelouros;

4.22 - As competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito dos seus pelouros;

4.23 - As competências atribuídas pelo n.º 6 do art.º 88.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de abril, 30-G/2000, de 29 de dezembro, 15/2001, de 05 de junho, 109-B/2001, de 27 de dezembro, 32-B/2002, de 30 de dezembro, Decretos-Lei n.º 38/2003, de 8 de março, e 160/2003, de 19 de julho, Leis n.ºs 55-



B/2004, de 30 de dezembro, e N.º 60-a/2005, de 30 de dezembro, Decretos-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, e 238/2006, de 20 de dezembro, Leis n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, Leis n.ºs 40/2008, de 11 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro, Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 82-E/2014, de 31 de dezembro, 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 13/2016, de 23 de maio, Decreto-Lei n.º 36/2016, de 1 de julho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, Lei 100/2017, de 28 de agosto, lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei n.º 27/2019, de 28 de março, Lei n.º 32/2019, de 3 de maio, Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, Lei n.º 2/2020, de 31 de março e Lei n.º 7/2021, de 26 de fevereiro, para a emissão de certidões de dívida cometidas ao Presidente da Câmara, nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro;

4.24 - A competência, em sede do disposto no Código Regulamentar de Taxas Municipais, na parte diretamente aplicável à atividade dos seus Pelouros, para a notificação da liquidação da taxa, conforme art.º 24.º, e decidir sobre o pagamento da taxa em prestações, nos termos do n.º 2 do art.º 30.º.

MAIS DELEGO E SUBDELEGO

4.25 - A competência para os atos previstos em sede do **Regulamento da Rede de Equipamentos Desportivos**, a partir da sua entrada em vigor, nomeadamente, as constantes do art.º 25.º, do n.º 1 do art.º 29.º, art.ºs 31.º, 32.º, 33.º, n.º 4 do art.º 37.º, art.º 39.º, n.º 4, do art.º 47.º, alínea a), do art.º 49.º, n.º 2 do art.º 50.º, n.º 1 art.º 53.º e n.ºs 2 e 5 do art.º 59.º.

4.26 - A competência para os atos previstos em sede do **Regulamento dos Museus Municipais**, a partir da sua entrada em vigor, nomeadamente, as constantes do art.º 29.º, n.º 2 do art.º 31.º, n.º 4 do art.º 39.º, n.º 3 do art.º 41.º, n.º 1 do art.º 84.º e n.ºs 2 e 5 do art.º 90.º;



Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

4.27 - A competência para os atos previstos em sede do **Regulamento da Rede de Auditórios Municipais**, a partir da sua entrada em vigor, nomeadamente, as constantes do n.º 1 do art.º 30.º, dos n.ºs 2 e 4 do art.º 31.º, do n.º 1 do art.º 32.º, do n.º 4, do art.º 36.º, do n.º 1 do art.º 46.º e dos n.ºs 2 e 5 do art.º 52.º;

4.28 - A competência para os atos previstos em sede do **Regulamento da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo**, a partir da sua entrada em vigor, nomeadamente, as constantes do n.º 1 do art.º 30.º, dos n.ºs 2 e 4 do art.º 31.º, do n.º 1 do art.º 32.º, do n.º 4 do art.º 36.º, do n.º 1 do art.º 46.º e dos n.ºs 2 e 5 do art.º 52.º;

4.29 - A competência prevista no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril, e Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, no que concerne ao regime jurídico do licenciamento e fiscalização, pelas câmaras municipais, de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis, e ainda ao previsto no Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, e art.º 318.º e seguintes do Código Regulamentar dos Espaços Públicos e Atividades Privadas, para **licenciar e fiscalizar o exercício da atividade de realização de espetáculos de cariz desportivo**, acrescentando aos elementos mencionados no n.º 2 do art.º 318.º, o parecer dos responsáveis pelos pelouros que não lhe estejam confiados quando tal se revele necessário, nomeadamente para efeitos do previsto no Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

VEREADORA LUÍSA MARLENE COSTA AZEVEDO

POR DELEGAÇÃO

5.1 - A competência prevista na alínea b), n.º 1, art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;

5.2 - A competência prevista na alínea c), n.º 1, art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de

julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros e serviços sob a sua superintendência;

5.3 - A competência prevista na alínea l), n.º 1, art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;

5.4 - A competência prevista na alínea t), n.º 1, art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no art.º 56.º do mesmo diploma, no âmbito dos seus pelouros;

5.5 - A competência prevista na alínea c), n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros;

5.6 - A competência prevista na alínea m), n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, no âmbito dos seus pelouros;

5.7 - A competência prevista na alínea a), n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços afetos aos seus pelouros e da salvaguarda do interesse público;

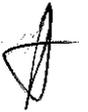
5.8 - A competência prevista na alínea b), n.º 2, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para justificar faltas;

5.9 - A competência prevista na alínea c), n.º 2, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de 1 ano;

5.10 - A competência prevista na alínea e), n.º 2, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

5.11 - A competência prevista na alínea e), n.º 3, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, no âmbito dos seus pelouros;

5.12 - A competência prevista na alínea g), n.º 3, do art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de



julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

5.13 - A competência prevista na alínea h), n.º 3, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

5.14 - A competência prevista na alínea j), n.º 3, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

5.15 - As competências inerentes à atividade gestonária no âmbito das unidades orgânicas, constantes do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Aviso n.º 13430/2019, de 4 de julho, no Diário da República, II Série, Parte H, n.º 162, de 26 de agosto, que integram os seus pelouros.

POR SUBDELEGAÇÃO

5.16 - A competência prevista na alínea r), n.º 1, art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;



5.17 - A competência prevista na alínea ll), n.º 1, art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;

5.18 - A competência prevista na alínea nn), n.º 1, art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;

5.19 - A competência prevista na alínea bbb), n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para assegurar, no âmbito dos seus pelouros, o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

5.20 - A competência prevista na alínea m), n.º 3 do art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, no âmbito dos seus pelouros;

5.21 - A competência prevista na alínea ee), n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para criar, gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal no âmbito dos seus pelouros;

5.22 - As competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito dos seus pelouros;

5.23 - As competências atribuídas pelo n.º 6 do art.º 88.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de abril, 30-G/2000, de 29 de dezembro, 15/2001, de 05 de junho, 109-B/2001, de 27 de dezembro, 32-B/2002, de 30 de dezembro, Decretos-Lei n.º 38/2003, de 8 de março, e 160/2003, de 19 de julho, Leis n.ºs 55-B/2004, de 30 de dezembro, e N.º 60-a/2005, de 30 de dezembro, Decretos-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, e 238/2006, de 20 de dezembro, Leis n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, Leis n.ºs 40/2008, de 11 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro, Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 82-E/2014, de 31 de dezembro, 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 13/2016, de 23 de maio, Decreto-Lei n.º 36/2016, de 1 de julho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, Lei 100/2017, de 28 de agosto, lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei n.º 27/2019, de 28 de março, Lei n.º 32/2019, de 3 de maio, Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, Lei n.º 2/2020, de 31 de março e Lei n.º 7/2021, de 26 de fevereiro, para a emissão de certidões de dívida cometidas ao Presidente da Câmara, nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro;

5.24 - A competência, em sede do disposto no Código Regulamentar de Taxas Municipais, na parte diretamente aplicável à atividade dos seus Pelouros, para a notificação da liquidação da taxa, conforme art.º 24.º, e decidir sobre o pagamento da taxa em prestações, nos termos do n.º 2 do art.º 30.º

MAIS DELEGO E SUBDELEGO

5.25 - A competência para os atos previstos em sede do Regulamento da Rede de

Espaços de Juventude, a partir da sua entrada em vigor, nomeadamente os constantes dos art.ºs 27.º, 28.º, do n.º 1 do art.º 36.º e dos n.ºs 2 e 5 do art.º 42.º.

VEREADOR – HÉLDER JOAQUIM FERNANDES PEREIRA POR DELEGAÇÃO

6.1 - A competência prevista na alínea b), n.º 1, art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;

6.2 - A competência prevista na alínea c), n.º 1, art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros e serviços sob a sua superintendência;

6.3 - A competência prevista na alínea l), n.º 1, art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;

6.4 - A competência prevista na alínea t), n.º 1, art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no art.º 56.º do mesmo diploma, no âmbito dos seus pelouros;

6.5 - A competência prevista na alínea c), n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros;

6.6 - A competência prevista na alínea m), n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, no âmbito dos seus pelouros;

6.7 - A competência prevista na alínea a), n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços afetos aos seus pelouros e da salvaguarda do interesse público;

6.8 - A competência prevista na alínea b), n.º 2, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para justificar faltas;

6.9 - A competência prevista na alínea c), n.º 2, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de 1 ano;

6.10 - A competência prevista na alínea e), n.º 2, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de

12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

6.11 - A competência prevista na alínea e), n.º 3, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, no âmbito dos seus pelouros;

6.12 - A competência prevista na alínea g), n.º 3, do art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

6.13 - A competência prevista na alínea h), n.º 3, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

6.14 - A competência prevista na alínea j), n.º 3, art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

6.15 - As competências inerentes à atividade gestonária no âmbito das unidades orgânicas, constantes do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Aviso n.º 13430/2019, de 4 de julho, no Diário da República, II Série, Parte H, n.º 162, de 26 de agosto, que integram os seus pelouros.

POR SUBDELEGAÇÃO

6.16 - A competência prevista na alínea r), n.º 1, art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;

6.17 - A competência prevista na alínea ll), n.º 1, art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;

6.18 - A competência prevista na alínea nn), n.º 1, art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;

6.19 - A competência prevista na alínea bbb), n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para assegurar, no âmbito dos seus pelouros, o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

6.20 - A competência prevista na alínea m), n.º 3 do art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013,



de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, no âmbito dos seus pelouros;

6.21 - A competência prevista na alínea ee), n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para criar, gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal no âmbito dos seus pelouros;

6.22 - As competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito dos seus pelouros;

6.23 - As competências atribuídas pelo n.º 6 do art.º 88.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de abril, 30-G/2000, de 29 de dezembro, 15/2001, de 05 de junho, 109-B/2001, de 27 de dezembro, 32-B/2002, de 30 de dezembro, Decretos-Lei n.º 38/2003, de 8 de março, e 160/2003, de 19 de julho, Leis n.ºs 55-B/2004, de 30 de dezembro, e N.º 60-a/2005, de 30 de dezembro, Decretos-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, e 238/2006, de 20 de dezembro, Leis n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, Leis n.ºs 40/2008, de 11 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro, Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 82-E/2014, de 31 de dezembro, 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 13/2016, de 23 de maio, Decreto-Lei n.º 36/2016, de 1 de julho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, Lei 100/2017, de 28 de agosto, Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei n.º 27/2019, de 28 de



março, Lei n.º 32/2019, de 3 de maio, Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, Lei n.º 2/2020, de 31 de março e Lei n.º 7/2021, de 26 de fevereiro, para a emissão de certidões de dívida cometidas ao Presidente da Câmara, nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro;

6.24 - A competência, em sede do disposto no Código Regulamentar de Taxas Municipais, na parte diretamente aplicável à atividade dos seus Pelouros, para a notificação da liquidação da taxa, conforme art.º 24.º, e decidir sobre o pagamento da taxa em prestações, nos termos do n.º 2 do art.º 30.º.

MAIS DELEGO E SUBDELEGO

6.25 - A competência prevista na alínea ii), n.º 1, art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, para **proceder à captura e alojamento de canídeos e gatídeos;**

6.26 - A competência prevista na alínea jj), n.º 1, art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro para **decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;**

6.27 - A competência prevista na alínea kk), n.º 1, art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro para **declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas no cemitério propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantem desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;**

6.28 - A competência prevista na alínea uu), n.º 1, art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro para **decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município;**

6.29 - A competência para os atos previstos em sede do **Regulamento do Cemitério Municipal**, a partir da sua entrada em vigor, nomeadamente, as constantes dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 49.º, do artigo 55.º, do n.º 2, do artigo 60.º, do n.º 1, do artigo 62.º, do n.º 2, do artigo 63.º, do n.º 2, do artigo 69.º, do n.º 1, do artigo 73.º, do n.º 3, do artigo 74.º, do n.º 1, do artigo 94.º, do n.º 1, do artigo 96.º e dos n.ºs 2 e 5, do artigo 102.º;

6.30 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, e Lei n.º 14/2016, de 9 de junho, em matéria de **gestão de cemitérios;**

6.31 - A competência prevista no n.º 2 do art.º 5.º, enquanto estiver em vigor, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-a/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, Lei 82-D/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Decreto-Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro, em matéria de **gestão de resíduos;**

6.32 - As competências decorrentes do art.º 18.º, 83.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, alterado pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto;

6.33 - As competências previstas na alínea a), n.º 5, do art.º 33.º e na alínea a), n.º 2 do art.º 34.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, pelo Decreto-Lei n.º

130/2012, de 22 de junho, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho, em matéria da **Lei da Água**;

6.34 - A competência prevista no n.º 4 do art.º 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2006, de 11 de janeiro e alterada pelas Leis n.ºs 78/2013, de 21 de novembro, 34/2014, de 19 de junho, e e Lei n.º 31/2016, de 28 de agosto, no que concerne à **titularidade de Recursos Hídricos**;

6.35 - As competências previstas no n.º 2 do art.º 45.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 53-A/2008, de 22 de setembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, e pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, em matéria do **Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade**;

6.36 - As competências e poderes conferidos nos n.ºs 1 e 3 do art.º 4.º, n.º 2 do art.º 5.º, n.ºs 2 e 4.º do art.º 6.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 7.º, n.ºs 1 e 5 do art.º 8.º, art.º 10.º, n.º 5.º do art.º 11.º, n.º 5 do art.º 12.º, n.ºs 1 e 8 do art.º 15.º, alínea d) do art.º 26.º, n.º 1 do art.º 27.º, art.º 29.º e n.º 2 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 14 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, em matéria de **Regulamento Geral do Ruído**;

6.37 - As competências e os poderes conferidos pelo art.º 3.º-A, art.º 19.º, art.º 21.º, art.º 35.º e art.º 66.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, pela Lei n.º 95/2017, de 23 de agosto, Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, Resolução da Assembleia da República 138/2019, de 8 de agosto, e Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, no que concerne ao **regime jurídico de proteção de animais de companhia e regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos**;

6.38 - As competências previstas no art.º 2.º, art.º 3.º, art.º 5.º e art.º 6.º da Lei n.º 92/95,

de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 19/2002, de 31 de julho, n.º 69/2014, de 29 de agosto, e 39/2020, de 18 de agosto, no que concerne à **proteção de animais**;

6.39 - As competências previstas no n.º 1 do art.º 25.º, n.º 1 do art.º 37.º, n.º 2 do art.º 44.º, e n.º 2 do art.º 51.º do Código Regulamentar de Ambiente no que tange aos **Espaços Verdes Públicos do Município e gestão dos equipamentos que neles se encontrem edificados e em uso**;

6.40 - As competências previstas no n.º 2 do art.º 62.º, art.º 65.º, 66.º e n.º 5 do art.º 70.º do Código Regulamentar de Ambiente, em matéria de **Animais**;

6.41 - As competências previstas no n.º 1 do art.º 80.º e n.º 4 do art.º 86.º do Código Regulamentar de Ambiente, em matéria de **Ruído**;

6.42 - As competências, conforme previsto no n.º 1 do art.º 121.º, n.º 1 do art.º 125.º, n.º 1 do art.º 126.º, no n.º 1 do art.º 127.º, art.º 128.º, art.º 129.º, art.º 130.º, art.º 131.º, art.º 132.º, art.º 135.º, art.º 136.º, art.º 137.º, art.º 140.º, art.º 147.º, n.ºs. 5, 6 e 7 do art.º 155.º, n.º 2 do art.º 156.º, n.º 1 do art.º 157.º, art.º 158.º, art.º 159.º, art.º 161.º, e n.º 5 do art.º 168.º do Código Regulamentar de Ambiente, em matéria de **Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública**.

PONTO 2 - SUBDELEGAÇÃO

Nos termos do disposto no art.º 46.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo os/as Vereadores/as a subdelegarem as competências objeto do presente despacho nos dirigentes dos serviços, nos limites estabelecidos no art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro.

PONTO 3 - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As presentes delegação e subdelegação abrangem as competências atribuídas pela legislação e regulamentos expressamente mencionados, bem como, por economia procedimental, pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.

2 - Sem prejuízo do poder legal de avocação de competências, as presentes delegação e subdelegação são válidas pelo período do mandato atual.

3 - Nos termos do n.º 3 do art.º 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico os atos praticados pelos/as Senhores/as Vereadores/as que tenham sido praticados desde o pretérito dia catorze visando a prossecução das atribuições e competências do Município e os interesses dos/as particulares.

4 - Atento o regime fixado pelo n.º 1 do art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, conjugado com o disposto no n.º 2, art.º 37.º do Código do Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 10 dias úteis, na primeira edição da revista informação municipal que se venha a publicar após a presente data, na página institucional do Município, e divulgue-se pelos diversos serviços, através dos dirigentes.

Vila Nova de Famalicão, 18 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



(Mário Passos, Dr.)

